

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO**Aviso n.º 20393/2026/2**

Sumário: Publique-se o Regulamento Municipal da «Oficina Móvel Ílhavo Cuida».

Rui Manuel da Silva Pedro Moreira Dias, Presidente da Câmara de Ílhavo torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal de Ílhavo, na sua sessão ordinária de junho, realizada nos dias 25 e 26 de junho de 2026, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 18 de junho de 2026, após submissão para apreciação pública nos termos legais, aprovou o Regulamento Municipal da "Oficina Móvel Ílhavo Cuida".

O Regulamento Municipal da "Oficina Móvel Ílhavo Cuida" vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e estará disponível, para consulta, no sítio institucional do Município em www.cm-ilhavo.pt.

27 de julho de 2026. — O Presidente da Câmara Municipal, Rui Manuel da Silva Pedro Moreira Dias.

Regulamento Municipal da «Oficina Móvel Ílhavo Cuida»**Nota justificativa e ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas**

O envelhecimento populacional constitui, numa perspetiva global, uma realidade crescente e incontornável. No contexto da União Europeia, as projeções demográficas apontam para que, até 2050, cerca de 34 % da população tenha 60 ou mais anos, estimando-se que mais de metade desse grupo etário ultrapasse os 80 anos, circunstância que reforça a relevância e a urgência da implementação de políticas públicas orientadas para o apoio à população sénior.

No concelho de Ílhavo, a análise demográfica confirma igualmente esta tendência. O envelhecimento demográfico traduz-se no aumento progressivo da proporção de pessoas idosas relativamente à população total, acompanhado por uma redução significativa da população jovem, resultante, em especial, da diminuição da taxa de natalidade. De acordo com os Censos 2021, o concelho de Ílhavo apresenta uma percentagem de 28,29 % de população com 65 ou mais anos, valor superior à média nacional, que se situa nos 23,44 %, podendo, por isso, ser caracterizado simultaneamente como um concelho envelhecido e com uma estrutura populacional envelhecida.

Paralelamente, constata-se que uma parte significativa da população vive em situações de isolamento, fragilidade social e económica, dependência funcional ou deficiência, verificando-se que as respostas sociais existentes nem sempre são suficientes para dar resposta eficaz e atempada a estas realidades, designadamente no que respeita a pequenas reparações domésticas, mobilidade, segurança e apoio de proximidade.

Neste contexto, o Município de Ílhavo, no âmbito das suas atribuições em matéria de ação social, envelhecimento ativo e inclusão social, e em coerência com as linhas estratégicas definidas no programa Roteiro "Um Futuro Maior", assume uma política de proximidade, solidariedade ativa e intervenção integrada, orientada para a promoção do bem-estar, da autonomia e da qualidade de vida das pessoas.

A criação da Oficina Móvel Ílhavo Cuida, enquanto Projeto Âncora daquele programa, concretiza esta visão estratégica, aproximando os serviços municipais da população e assegurando uma resposta célere, humanizada e eficaz às necessidades quotidianas das pessoas idosas, bem como de pessoas em situação de especial vulnerabilidade económica, pessoas com deficiência, adultos dependentes ou em situação de dependência temporária, contribuindo para a melhoria das suas condições de vida, segurança e inclusão social.

Este projeto municipal visa garantir o bem-estar, o conforto e a segurança no domicílio, através da realização de pequenas reparações domésticas e de um serviço de transporte solidário a pedido, assegurando maior autonomia e qualidade de vida a quem mais precisa.

Assim, propõe-se um Regulamento que se encontra sistematizado em III Partes.

Na Parte I integram-se disposições gerais, como a indicação da norma habilitante (que é uma exigência constitucional), a identificação dos objetivos do Regulamento e do seu âmbito de aplicação.

Na Parte II regulam-se as disposições especiais. No Capítulo I encontram-se as disposições relativas aos destinatários e condições de acesso.

Da Parte III constam as disposições finais e transitórias.

De harmonia com o disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo foi feita uma ponderação dos custos e benefícios resultantes das medidas previstas no Regulamento, considerando-se que os benefícios são manifestamente superiores aos custos, na medida em que a resposta contribuirá para melhoria das condições habitacionais dos seniores isolados, adultos dependentes, pessoas com mobilidade reduzida e famílias com menor poder económico e social, diminuindo as suas fragilidades e consequentemente elevará os seus níveis de bem estar.

Na sua reunião de 20 de novembro de 2025, a Câmara Municipal aprovou o início do procedimento de elaboração do Regulamento Municipal da Oficina Móvel Ílhavo Cuida.

Para cumprimento do n.º 1 do artigo 98.º, do Novo Código de Procedimento Administrativo, o início do procedimento foi publicitado na Internet no sítio institucional do Município de Ílhavo, e por edital afixado nos Paços do Concelho, e nas Juntas de Freguesia de Ílhavo, Gafanha da Nazaré, Gafanha da Encarnação e Gafanha do Carmo, não tendo sido apresentados quaisquer contributos para a elaboração do Regulamento.

Na sua reunião de 5 de fevereiro de 2026, a Câmara Municipal de Ílhavo, atenta a dimensão dos seus destinatários, aprovou a submissão do projeto de regulamento a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões pelos interessados, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo. Foi ainda deliberado, que a referida consulta pública tivesse lugar pelos meios legalmente previstos quais sejam a publicação no Boletim Municipal, e na internet, no sítio institucional do Município de Ílhavo com a visibilidade adequada à sua compreensão, não tendo sido, no entanto, apresentados quaisquer contributos

Foi elaborada a redação final do Projeto e submetido o mesmo à aprovação da Câmara Municipal de 18 de junho de 2026 e posteriormente remetido, para os mesmos efeitos, à Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Em consequência, foi o mesmo aprovado na Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de junho, realizada nos dias 25 e 26 de junho de 2026, seguindo-se a publicação do presente Regulamento no *Diário da República*, e na internet, no sítio institucional do Município, conforme disposto no artigo 139.º do CPA.

PARTE I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 23.º, n.º 2, alínea h), 25.º, n.º 1, alínea g), e artigo 33.º, n.º 1, alíneas k) e v), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, nos artigos 97.º e seguintes e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente regulamento define as normas de funcionamento da Oficina Móvel ÍLHAVO CUIDA, serviço municipal gratuito que disponibiliza apoio técnico para pequenas reparações domésticas e transporte solidário a pedido.

Artigo 3.º**Objetivos**

A Oficina Móvel ÍLHAVO CUIDA tem por objetivos:

- a) Melhorar as condições de habitabilidade, conforto e segurança das habitações;
- b) Promover a autonomia e permanência dos cidadãos no seu domicílio;
- c) Combater o isolamento social e reforçar a coesão comunitária;
- d) Garantir um serviço de transporte solidário de proximidade para necessidades essenciais dentro do concelho;
- e) Concretizar a política municipal de ação social de proximidade e solidariedade ativa.

Artigo 4.º**Âmbito territorial**

O serviço aplica-se a todo o território do concelho de Ílhavo e destina-se exclusivamente a residentes no concelho.

PARTE II**Disposições especiais****CAPÍTULO I****Destinatários e condições de acesso****Artigo 5.º****Destinatários**

Podem beneficiar dos serviços da Oficina Móvel ÍLHAVO CUIDA:

- a) Cidadãos que se encontrem a receber da Segurança Social um dos seguintes apoios:
 - i) Complemento solidário para idosos;
 - ii) Rendimento social de inserção;
 - iii) Prestações sociais de desemprego;
 - iv) Abono de família (1.º e 2.º escalões);
 - v) Pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez ou do complemento da prestação social para a inclusão;
 - vi) Pensão social de velhice;
- b) Municípes beneficiários do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.

Artigo 6.º**Condições de acesso**

1 – Os serviços a prestar podem ser solicitados através de formulário *on-line* ou no Balcão de Atendimento Geral da Câmara Municipal, pelo interessado ou por terceiros devidamente identificados, ou por IPSS, dentro do horário de expediente, através do preenchimento de formulário próprio.

2 – O interessado deverá juntar ao formulário os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do documento de identificação válido;
- b) Comprovativo das situações elencadas nas alíneas a) e b) do artigo 5.º do presente Regulamento.

3 – O pedido é avaliado pelos serviços sociais da Câmara Municipal de Ílhavo, que determinam a elegibilidade e prioridade, sendo da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador em quem este delegar, a decisão do pedido.

4 – O agendamento é feito pela equipa técnica, de acordo com a disponibilidade e urgência do caso.

5 – Os beneficiários deverão permitir o acesso ao domicílio e assinar o termo de consentimento de intervenção.

Artigo 7.º**Obrigações dos Beneficiários**

São obrigações dos beneficiários dos serviços da Oficina Móvel ÍLHAVO CUIDA:

- a) Informar a cessão dos apoios a que se refere o artigo 5.º;
- b) Solicitar o serviço com a maior antecedência possível face aos parâmetros e grau de dificuldade de resolução do mesmo;
- c) Informar atempadamente a Câmara Municipal da alteração de residência para fora do Município de Ílhavo.

Artigo 8.º**Cessação do direito**

Constituem causas de cessão do direito à utilização do serviço de pequenas reparações:

- a) As falsas declarações para obtenção do serviço;
- b) A não apresentação da documentação necessária;
- c) A não presença do beneficiário no dia e hora combinados para a realização do serviço, sem justificação considerada válida;
- d) Morte do beneficiário.

CAPÍTULO II**Serviços prestados****Artigo 9.º****Pequenas reparações domésticas**

1 – A Oficina Móvel ÍLHAVO CUIDA realiza pequenas intervenções técnicas e de manutenção destinadas a melhorar as condições de habitabilidade, conforto, segurança e autonomia das habitações, contribuindo para a permanência dos cidadãos no seu domicílio em condições dignas.

2 – As intervenções abrangem, nomeadamente:

- a) Substituição e instalação de lâmpadas, tomadas, interruptores, fusíveis e campainhas;
- b) Reparação de torneiras, sifões, autoclismos, canos e canalizações simples, em instalações à vista;
- c) Ajuste, reparação e lubrificação de portas, janelas, estores, dobradiças, fechaduras e trincos;
- d) Substituição de vidros partidos e colocação de vedantes em portas e janelas;
- e) Limpeza e desobstrução de caleiras, tubos de queda, e de coberturas, estando excluída a lavagem e tratamento de coberturas;
- f) Instalação de apoios de segurança, corrimãos, barras de apoio e tapetes antiderrapantes;
- g) Montagem de mobiliário leve, colocação de prateleiras, varões, suportes ou quadros;
- i) Verificação e substituição de sinalização luminosa noturna, redutores de caudal ou lâmpadas LED para poupança energética;
- j) Intervenções simples de adaptação à mobilidade como rampas amovíveis, ajuste de mobiliário, eliminação de obstáculos, não estando abrangidos trabalhos de demolição, mesmo quando estes se revelem necessários;
- k) Limpeza e higienização pontual de espaços afetados por pequenos incidentes domésticos como fugas de água e infiltrações;
- l) Instalação e configuração básica de equipamentos tecnológicos de apoio (telemóveis ou *tablets* para contacto com familiares);
- m) Apoio à preparação de habitação para o regresso de internamento hospitalar, com pequenas adaptações e instalação de apoios de segurança.

3 – As intervenções podem ainda incluir ações educativas de prevenção e manutenção doméstica, designadamente sobre segurança elétrica, poupança de energia, uso racional da água e ergonomia no lar.

4 – Ficam excluídas as intervenções que:

- a) Impliquem obras estruturais ou de licenciamento municipal;
- b) Requeiram andaimes, trabalhos em altura ou com risco elétrico grave;
- c) Exijam certificação técnica especializada;

5 – As intervenções são sempre realizadas na presença do requerente ou de alguém que o represente.

6 – Cada beneficiário pode usufruir até 2 reparações domésticas por ano.

Artigo 10.º

Transporte solidário

1 – A Oficina Móvel ÍLHAVO CUIDA assegura transporte solidário dentro do concelho, destinado a:

- a) Consultas ou tratamentos em centros de saúde e farmácias;
- b) Serviços públicos (Segurança Social, Finanças, Câmara Municipal e Juntas de Freguesia);
- c) Equipamentos sociais, IPSS ou centros de convívio;

2 – O transporte é sujeito a marcação prévia, mediante disponibilidade e avaliação social.

3 – Em casos urgentes devidamente justificados, o serviço poderá ser acionado de forma imediata, desde que haja disponibilidade dos serviços.

4 – Cada beneficiário pode usufruir até 4 transportes solidários por ano.

CAPÍTULO III

Funcionamento e organização

Artigo 11.º

Equipa técnica

1 – O serviço é assegurado por uma equipa municipal, podendo incluir voluntários ou estagiários.

2 – O pessoal é devidamente identificado e utiliza viatura oficial com a marca Oficina Móvel ÍLHAVO CUIDA.

Artigo 12.º

Parcerias

1 – A Câmara Municipal pode estabelecer protocolos de cooperação com Juntas de Freguesia, IPSS, corporações de bombeiros e empresas locais, com vista à partilha de recursos e otimização do serviço.

2 – A Câmara Municipal pode envolver voluntários, estagiários ou programas de reinserção profissional em tarefas compatíveis, sob supervisão técnica, bem como promover dias solidários intergeracionais em parceria com associações locais e escolas.

Artigo 13.º

Custos e materiais

1 – A prestação de serviços é gratuita no que respeita à mão de obra e deslocação.

2 – O Município suporta os materiais necessários às reparações até ao limite anual de 100 €, condicionado ao orçamento municipal disponível, sendo da responsabilidade do beneficiário o pagamento de quaisquer custos que excedam os 100 €.

Artigo 14.º

Avaliação e monitorização

O serviço será objeto de avaliação anual, através de relatório que inclua:

Número de intervenções e beneficiários atendidos;

a) Grau de satisfação dos utilizadores;

b) Custos e benefícios sociais obtidos;

c) Recomendações de melhoria;

d) O relatório será apresentado ao Executivo Municipal e disponibilizado publicamente.

CAPÍTULO IV
Proteção de Dados

Artigo 15.º

Garantias

1 — Nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados — RGPD), e demais legislação aplicável, o Município de Ílhavo, na qualidade de responsável pelo tratamento, procede ao tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito das candidaturas apresentadas ao programa Oficina Móvel ÍLHAVO CUIDA.

2 — O tratamento dos dados pessoais tem como fundamento jurídico o exercício de funções de interesse público e o cumprimento de obrigações legais a que o Município de Ílhavo se encontra vinculado.

3 — Os dados pessoais recolhidos são tratados exclusivamente para as finalidades inerentes à instrução, gestão, execução e controlo das candidaturas, sendo conservados nos seguintes termos:

a) No âmbito das candidaturas a pequenas reparações domésticas, pelo período de 1 (um) ano após o termo do procedimento;

b) No âmbito das candidaturas a transporte solidário, pelo período de 1 (um) ano após a conclusão de todo o procedimento;

c) Pelo período legalmente exigido, sempre que o tratamento seja necessário para o cumprimento de obrigações legais;

d) Em caso de litígio, até ao trânsito em julgado da decisão judicial.

4 — A disponibilização dos dados pessoais constitui requisito necessário para a participação no programa, pelo que a falta de fornecimento dos dados solicitados determina a impossibilidade de prosseguimento da candidatura.

5 — Os dados pessoais podem ser comunicados, na medida do estritamente necessário, às seguintes entidades:

a) Prestadores de serviços do Município de Ílhavo;

b) Juntas de Freguesia, Instituições Particulares de Solidariedade Social, corporações de bombeiros e empresas locais, no âmbito de parcerias destinadas à partilha de recursos e otimização do serviço;

c) Mandatários judiciais do Município de Ílhavo e tribunais, para efeitos de representação, exercício ou defesa de direitos em procedimentos administrativos ou judiciais;

d) Entidades públicas, para cumprimento de obrigações legais.

6 — Aos titulares dos dados é garantido o exercício dos direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento e oposição, nos termos previstos no RGPD, mediante solicitação dirigida ao Município de Ílhavo.

7 — O Município de Ílhavo dispõe de Encarregado da Proteção de Dados, cujos contactos se encontram disponíveis no respetivo sítio institucional.

8 — Sem prejuízo de outros meios de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm o direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).

PARTE III**Disposições finais e transitórias****Artigo 16.º****Integração de lacunas**

Caso se venha a verificar alguma omissão ou dúvida na aplicação do presente regulamento, cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo a decisão sobre a situação concreta.

Artigo 17.º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte após a publicação no *Diário da República*.

320030764